

Prorroga o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando o disposto no artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições, bem como julgar os recursos interpostos contra decisões da JARI e dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológico;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso XII, do Decreto 52.549, de 09 de Setembro de 2015, Regimento Interno do CETRAN, definindo a competência do Conselho para aprovar as Câmaras de Julgamento Recursais;

Considerando o disposto no art. 4º do Regimento Interno do CETRAN determinando que o seu Órgão Pleno poderá criar Câmaras Especiais, em regime de exceção, para julgamento de recursos que integrem o passivo processual, efetuando a chamada dos Conselheiros Suplentes para compô-las;

Considerando a necessidade de maior celeridade nos julgamentos dos recursos de infrações de trânsito, processos de suspensão do direito de dirigir e cassação do Documento Nacional de Habilitação, observando o contraditório e a ampla defesa, assegurados na Constituição Federal;

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS de autogestão, delimitada pela autodeterminação de seus feitos – mediante a adoção de medidas administrativas eficazes para a minimização da violência do trânsito - no julgamento dos processos em última instância administrativa, no caráter educativo e pedagógico de mudança comportamental dos infratores de trânsito;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado pelo período de 90 (noventa) dias o prazo de vigência das Câmaras Especiais de Julgamento, criadas pela Resolução CETRAN/RS nº 102/2015 e prorrogadas pelas Resoluções CETRAN/RS nº 104/2015, nº 105/2016, nº 106/2016, nº 107/2016, nº 109/2016, nº 111/2017, 114/2017, 116/2017, 119/2017 e 120/18.

**Art. 2º** A composição das Câmaras Especiais de Julgamento permanece conforme o estabelecido no Anexo I da Resolução CETRAN/RS nº 118/2017.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de junho de 2018.

**Luiz Noé Souza Soares**  
**Presidente do CETRAN/RS**

Demais membros do Conselho:

Liéverson Luiz Perin,  
AGM  
Rogério Brasil Uberti,  
DAER  
Marcelo Soletti,  
EPTC  
Edson Luiz Cunha,  
FECOMÉRCIO  
Luiz Carlos Veiga Martins,  
FTTREGS  
Carlos Beraldo,  
Município de Caxias do Sul  
Fernando Antônio Sodrê  
de Oliveira, Polícia Civil  
Ana Luiza Reiniger da Luz,  
Repres Área Psicológica  
Rafael Duarte Icart,  
SMARH.

Márcio Galdino, BRIGADA  
MILITAR  
Paulo Roberto Kopschina,  
DETRAN/RS  
Elisângela Hesse,  
FAMURS  
Pedro Lourenço  
Guarnieri, FETERGS  
Maria Edi M. Gonzaga,  
Fund. Thiago Gonzaga  
Clarissa Soares Folharini,  
Município de Pelotas  
João Francisco  
Ribeiro de Oliveira, PRF  
André Luis Pinheiro Goulart,  
Representante Meio Ambiente

Antônio Carlos Maciel,  
CRBM  
Rodrigo Chies,  
DETRAN/RS  
Moacir da Silva,  
FECAVERGS  
Maurinize T. M. Dias,  
FETRANSUL  
Carlos A..Tatsch.  
Instituto Zero Acidente  
Fabio B. Juliano,  
Munic de Porto Alegre  
Henrique R Cabral,  
Repres Área Médica  
Sérgio Renato Teixeira,  
Representante Trânsito